



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do art. 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.083, de 19 de maio de 2022, visa adequar a atuação da Guarda Municipal de Arapongas às demandas de mobilidade urbana cada vez mais complexas, especialmente em períodos de obras viárias no município.

A realização de obras nas vias públicas frequentemente resulta em transtornos ao trânsito, impactando diretamente a fluidez do tráfego e a segurança dos pedestres. Tais intervenções, muitas vezes, são de grande porte e exigem um acompanhamento constante para garantir que o trânsito seja devidamente reorganizado, evitando engarrafamentos e acidentes.

Neste contexto, a fiscalização e supervisão do trânsito nas áreas de obras se torna essencial, não apenas para garantir o cumprimento das normas de trânsito, mas também para assegurar a segurança da população. A participação ativa da Guarda Municipal nesse processo, em conjunto com os órgãos competentes, contribui para minimizar os impactos dessas obras, especialmente em horários de pico, onde o fluxo de veículos é intenso e o risco de incidentes é maior.

A alteração proposta fortalece o papel da Guarda Municipal, que já desempenha um papel importante na organização do trânsito, e proporciona uma resposta mais eficiente e coordenada à dinâmica urbana da cidade, garantindo maior organização, segurança e fluidez no trânsito, durante a execução de obras municipais.

Diante disso, o presente projeto visa melhorar a qualidade de vida da população e a segurança viária no município de Arapongas, promovendo maior controle sobre as situações de trânsito em obras e, conseqüentemente, diminuindo os impactos negativos causados pela interrupção da circulação nas vias públicas.

DECIO
ROBERTO
ROSANELI:07
589058904

Assinado de forma
digital por DECIO
ROBERTO
ROSANELI:07589058904
Dados: 2025.04.07
17:12:44 -03'00'

Décio Rosanelli
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI L N° 25 /2025

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 733/2025
Data: 07/04/2025 - Horário: 17:57
Legislativo - PLL 25/2025

Altera a redação do artigo 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.083, de 19 de maio de 2022, para incluir a atribuição de supervisionar as condições de tráfego nas vias municipais que estejam sendo submetidas a obras, com o objetivo de garantir a fluidez e a segurança do trânsito no Município de Arapongas.

Art. 1º - O art. 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.083, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, incluindo a supervisão das condições de trânsito em obras que comprometam a fluidez do tráfego, adotando providências para redirecionar os veículos e minimizar os impactos, especialmente em horários de pico;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DECIO
ROBERTO
ROSANELI:075
89058904

Assinado de forma
digital por DECIO
ROBERTO
ROSANELI:07589058904
Dados: 2025.04.07
17:12:22 -03'00'

Décio Rosanelli
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

DESPACHO

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI L Nº: 025/2025.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.083, de 19 de maio de 2022, para incluir a atribuição de supervisionar as condições de tráfego nas vias municipais que estejam sendo submetidas a obras, com o objetivo de garantir a fluidez e a segurança do trânsito no Município de Arapongas.

AUTOR: Poder Legislativo. Vereador Décio Rosaneli

DATA DA LEITURA: 07/04/2025

RELATOR¹ (a): Simone Sponton

Arapongas, 08 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO

Data: 09/04/2025 08:52:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Grassano
Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente

SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON

Data: 09/04/2025 08:39:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ciência Relator/Assessor

¹ Art. 65 - Encaminhado qualquer expediente sobre o qual deva a Comissão pronunciar-se, o Presidente designar-lhe-á relator para apresentar parecer no prazo de 7 (sete) dias, observado o inciso III, do art. Anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 31 /2025.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 761/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 13:39
Legislativo - PCJR 31/2025

Assunto: Projeto de Lei L n. 25/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Décio Roberto Rosaneli.

Súmula: Altera a redação do artigo 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.083, de 19 de maio de 2022, para incluir a atribuição de supervisionar as condições de tráfego nas vias municipais que estejam sendo submetidas a obras, com o objetivo de garantir a fluidez e a segurança do trânsito no Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de abril de 2025, Projeto de Lei L nº. 25/2025, de 07 de abril de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende incluir a atribuição de supervisionar as condições de tráfego nas vias municipais que estejam sendo submetidas a obras, com o objetivo de garantir a fluidez e a segurança do trânsito no Município de Arapongas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

Neste contexto, a fiscalização e supervisão do trânsito nas áreas de obras se torna essencial, não apenas para garantir o cumprimento das normas de trânsito, mas também para assegurar a segurança da população. A participação ativa da Guarda Municipal nesse processo, em conjunto com os órgãos competentes, contribui para minimizar os impactos dessas obras, especialmente em horários de pico, onde o fluxo de veículos é intenso e o risco de incidentes é maior.

A alteração proposta fortalece o papel da Guarda Municipal, que já desempenha um papel importante na organização do trânsito, e proporciona uma resposta mais eficiente e coordenada à dinâmica urbana da cidade, garantindo maior organização, segurança e fluidez no trânsito, durante a execução de obras municipais.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 25/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO

Data: 11/04/2025 09:15:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDRE JULIANI

Data: 11/04/2025 10:34:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Juliani
Sponton
Membro

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON

Data: 11/04/2025 10:11:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone de Almeida Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI Nº. 5.433/2025

Altera a redação do artigo 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.083, de 19 de maio de 2022, para incluir a atribuição de supervisionar as condições de tráfego nas vias municipais que estejam sendo submetidas a obras, com o objetivo de garantir a fluidez e a segurança do trânsito no Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - O art. 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.083, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, incluindo a supervisão das condições de trânsito em obras que comprometam a fluidez do tráfego, adotando providências para redirecionar os veículos e minimizar os impactos, especialmente em horários de pico;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO JUNIO DE SOUZA
Data: 23/04/2025 14:02:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcelo Junio de Souza
1º Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO ANTONIO NICKENIG
Data: 23/04/2025 10:17:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcio Antonio Nickenig
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 5.404, DE 07 DE MAIO DE 2025

Altera a redação do artigo 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.083, de 19 de maio de 2022, para incluir a atribuição de supervisionar as condições de tráfego nas vias municipais que estejam sendo submetidas a obras, com o objetivo de garantir a fluidez e a segurança do trânsito no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O art. 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 5.083, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

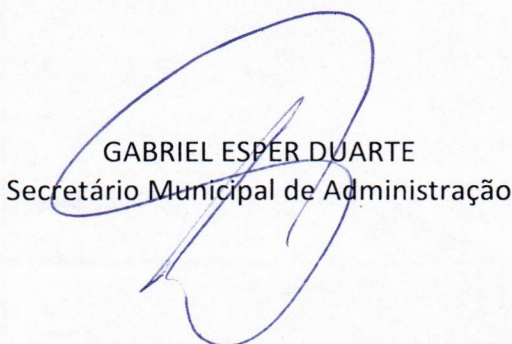
VI – Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, incluindo a supervisão das condições de trânsito em obras que comprometam a fluidez do tráfego, adotando providências para redirecionar os veículos e minimizar os impactos, especialmente em horários de pico.

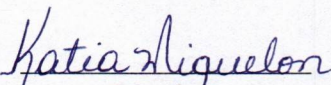
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 07 de maio de 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 09 / 05 / 2025


RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito


GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração


Katia Riquelme
Servidora